

Procedimentos para participação no certame – Agendamento e condições para reunião técnica, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 003-2022.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. A empresa vencedora deste certame deverá atender-se para o que preconiza o disposto no art. 9º Lei 8.666/93, "in verbis":

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

8.2. As empresas licitantes poderão participar em um ou mais lotes.

8.2.1. Na hipótese da empresa licitante optar por participar em mais de um lote, na fase de habilitação técnica e financeira, deverá comprovar sua experiência cumulativamente aos lotes de seu interesse.

8.2.2. Somente será adjudicado a uma mesma licitante o conjunto dos lotes no qual tenha participado, desde que seja atendido o item 8.2.1.

8.2.3. O termo cumulativamente refere-se ao somatório das exigências definidas para cada lote individual.

8.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, sendo questão discricionária a Administração.

8.4. Mediante análise técnica, o DETRAN/ES, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, de serviços que não fizerem parte da comprovação técnico-operacional da licitante nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, observado o limite de 30% do valor total da ordem de serviço contratada.

8.5. A Visita Técnica será dividida em Visita “in loco”, aos municípios constantes na tabela do Item 7.2, e em Reunião Técnica, na Sede do DETRAN/ES, conforme descrito abaixo:

8.5.1. Fica facultado o direito a licitante de visitar os municípios onde serão executados os serviços objeto da licitação, por meio de credenciamento de Engenheiro ou Arquiteto, responsável técnico, devidamente comprovado através da apresentação da Certidão de Registro expedida pelo CREA ou CAU.

8.5.2. A participação na Reunião Técnica será obrigatória, sendo limitado o número de participantes da empresa a no máximo 2 (duas) pessoas, momento no qual serão dirimidas todas as dúvidas inerentes ao processo licitatório, com o objetivo de dar ao DETRAN/ES a certeza e a comprovação de que todas as empresas licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação, evitando alegações de desconhecimento dos serviços propostos ou atrasos no início da execução dos mesmos.

8.5.2.1. As dúvidas de todas as empresas licitantes serão divulgadas, por meio de correio eletrônico e no site do DETRAN/ES, a todos os participantes da licitação e ao público em geral sem a identificação de quem fez o questionamento, no prazo de até 1 (um) dia útil antes da apresentação das propostas.

8.5.3. Na Reunião Técnica serão apresentados os lotes de municípios, onde serão realizados os serviços de sinalização viária, em uma detalhada

apresentação dos pontos técnicos mais significativos para a boa execução dos serviços. Na Visita “in loco” a empresa licitante pode ir ao local e conhecer pessoalmente as particularidades de cada localidade onde os serviços serão realizados.

8.5.4. A empresa ganhadora do certame deverá apresentar Declaração de Visita Técnica (expedida pelo Detran/ES), que compreende a Visita “in loco” e a Reunião Técnica, conforme modelo constante no Anexo XII, com carimbo e assinatura do responsável técnico, junto com cópia da Certidão de Registro expedida pelo CREA ou CAU.

8.5.4.1. Caso a empresa opte por não realizar a Visita “in loco”, também deverá cumprir o Item 8.5.4.

8.5.5. Para a realização, tanto da Reunião Técnica (obrigatória) quanto da Visita “in loco” (facultativa), deverá ser feito o agendamento conforme cronograma no Edital deste certame, através dos telefones (27) 3145-6682 / 3145-6684 / 3145-6689 no horário de 9:00 às 18:00 horas, exceto 13:00 às 14:00 horas.

8.5.6. A Visita “in loco” e a Reunião Técnica serão individuais por licitante em cumprimento ao disposto no Art. 3º, caput, e §1º, da Lei 8.666/93, e, portanto, deverão ser agendadas previamente para que haja disponibilidade de agenda para todos os interessados.

Vitória, 14 de Março de 2022.

Rogéria da Silva Amaral Henriques

Pregoeira CPP/DETRAN-ES

IS P nº 140 de 10/03/2022